



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO DE LEI n.º 14/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 15 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Decreto de Lei n.º 14/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"OUTORGA TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO"*

O Projeto de Decreto Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Decreto de Lei n.º 14/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"OUTORGA TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de decreto de lei trata sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário e configura uma das formas mais tradicionais e significativas de reconhecimento público pelo Poder Legislativo, representando a gratidão institucional da comunidade local àqueles que, mesmo não sendo naturais da cidade, dedicaram parte de sua trajetória pessoal e profissional ao desenvolvimento do município.

A homenagem ao Sr. Daniel Cerqueira Melo, profissional que se destacou nas

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

áreas de comunicação, publicidade e gestão pública, simboliza o reconhecimento de uma atuação contínua em prol do fortalecimento das políticas públicas e do diálogo entre poder público e sociedade civil.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa se apoia no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal. A Lei Orgânica do Município de Ouro Branco também consagra a competência exclusiva da Câmara Municipal para conceder títulos e honrarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

A proposta não incide em matéria de iniciativa reservada ao Executivo, não implica despesa pública e está redigida conforme os preceitos regimentais. Em termos de mérito, a trajetória do homenageado evidencia seu comprometimento com o bem-estar social e com a promoção de valores democráticos, fazendo jus à distinção honorífica.

Assim, a concessão do título reafirma o papel do Poder Legislativo como agente de valorização da cidadania e de promoção de exemplos positivos que contribuem para a identidade e o progresso da cidade de Ouro Branco.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente decreto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme Art. 40 do Regimento Interno.

Verifica-se que o decreto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

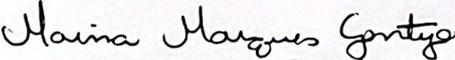
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

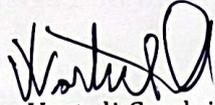
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

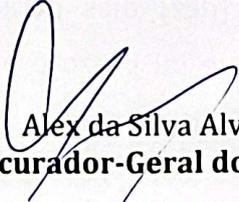
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Decreto de Lei n.º 14/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: "*OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO.*"

Ouro Branco, 04 de agosto de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo